



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## PARECER Nº 01/2022 DO FMAS

**ADESÃO Nº 02/2022**

**PROCESSO DE CARONA Nº 217/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TO.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022.

**ADERENTE (CARONA):** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS TO.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no ramo para aquisição de materiais de informática, periféricos, acessórios e móveis para escritórios destinados a atenderem as demandas e necessidade dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás TO que virem surgir no período de 12 meses.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaborem parecer sobre a adesão à licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

### 1. ANÁLISE LEGAL

O procedimento de adesão, também conhecido como "carona", está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos.

#### A. Justificativa da vantagem.

A Comissão de Licitação em justificativa relatou a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso do fornecimento de materiais de construção. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás TO. A comissão de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado. De modo que não se verificou indício de fraude.

*Bm&Brasil*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



### **B. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.**

De acordo com as Atas de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 22/02/2022, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

### **C. Anuência do órgão gerenciador.**

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Prefeito Municipal de Ananás conforme memorando interno.

### **D. Aceitação do fornecedor.**

Os fornecedores foram consultados por meio de ofícios e respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do material para o Fundo Municipal de Assistência Social nos mesmos termos das Atas de Registro de Preços nº 03/2022.

### **E Consta no Processo:**

- Relatório conferencial de Processos;
- Solicitação Adesão
- Solicitação de adesão do gestor e carta de anuência;
- Consta o Edital e seus anexos, Aviso de licitação, Parecer Jurídico, Documentações das empresas vencedoras, Ata de Julgamento, Parecer Jurídico, Termo de Homologação, Ata de Registro de Preço, Extrato de Publicação.
- Solicitação do Assistente Administrativo;
- Justificativa da Adesão feita pelo a Comissão da CPL;
- Despacho para o Controle Interno;
- Certidão dotação Orçamentaria feito pelo o Contador;
- Despacho da Secretaria do FMAS;
- Autuação;
- Adjudicação.

Após análise do Processo pela Controladoria faz algumas considerações sobre o Processo conforme que a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS foram reformados recentemente, devendo ser observado aquisição do objeto com suas devidas justificativas como relatórios fotográficos. Todavia, é oportuno asseverar que a regra é licitar, tendo a adesão como segunda opção, sendo um caso excepcional, complementar à licitação, e para tal deve ser amplamente justificada em Memorando a constar nos autos. Assim, a adesão a registro de preços tem permissivo legal, atende ao preceito constitucional da eficiência e se apresenta como modalidade de delegação de licitação. Portanto,

*BmsBrasil*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



há a possibilidade de adquirir bens e serviços valendo-se de licitação operada por terceiros, desde que atendidos os limites procedimentais e requisitos negativos de adesão. É importante destacar que é de total responsabilidade que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta. Visto posterior, que será cumprida as normas e seja seguindo todas as etapas seguintes obedecendo à legislação, publicação no diário oficial do município, devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo o fiscal de contratos e o atesto do mesmo, o pagamento tem que vir anexados a justificativa da necessidade da aquisição, parecer do fiscal de contratos e ainda conforme empenho e, seguindo todas as clausulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás TO. Faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme o Art. 38 paragrafo Único da Lei 8.666/93, que após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressalvando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos. Portanto consta o Parecer jurídico no Processo aderido dando legalidade do processo, concluindo que nenhuma irregularidade foi levantada.

## 2. CONCLUSÃO

Trata-se de uma **ADESÃO - PROCESSO DE CARONA Nº 01/2022**, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto a Adesão ao fornecimento de materiais para aquisição de materiais de informática, periféricos, acessórios e móveis para escritórios destinados a atenderem as demandas e necessidade dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás-TO, em **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022**, feito pela a Prefeitura Municipal de Ananás TO onde a(s) Empresa(s) **RENATA MONTES ROCHA BARROS, inscrito no CNPJ: 17.579.449/0001-59, D D DOS SANTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 41.859.742/0001-54 e LOJA IMPACTOS INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 13.319.605/0001-91** que foram declaradas vencedoras, beneficiárias do registro e pretensa contratada.

BmsBrasil



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para dar prosseguimento no presente feito e a demais etapas e devido andamento do Processo.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 19 de abril de 2022.

**BRUNA MICHELLE SILVA CAVALCANTE BRASIL**  
Controle Interno  
5474843  
Matricula